



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 24 de JULHO de 2025

07ª EDIÇÃO
24 DE JULHO DE 2025
EXTRA (2ª Edição)



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA – PB

ANO L 24 DE JULHO DE 2025.

1

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n – Centro – CEP 58.394-000 Borborema-PB

E-mail: secadmborborema@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL
BORBOREMA
Cuidando do presente, preparando o futuro!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 24 de JULHO de 2025

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO 03 a 08.

Expediente:

Diretor: Adriano Cassiano Pereira da Silva;

Redação, pesquisa e entrevistas: Gleydson Nascimento da Silva;

Supervisão Editorial: Álvaro Mirapalheta Neto;

Digitação e impressão: José Roberto da Costa;

Revisão gráfica: Gleydson Nascimento da Silva e José Roberto da Costa;

Revisão Geral: Adriano Cassiano Pereira da Silva e Álvaro Mirapalheta Neto.

End.: Prédio da Secretaria de Administração-
Rua Governador Pedro Moreno Gondim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 24 de JULHO de 2025

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.070.400/0001-48

LEI MUNICIPAL Nº 486/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO E AJUDA DE CUSTO PARA OS SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE MOTORISTAS NA PREFEITURA DE BORBOREMA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Gratificação Especial de Incentivo e ajuda de custo", a ser concedida aos servidores ocupantes de empregos públicos na função de motorista, em efetivo exercício no âmbito da Administração da Prefeitura Municipal de Borborema, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados, zelo pelo patrimônio público bem como para ajuda financeira nos custos pessoais necessários demandados naturalmente pelos seus deslocamentos e tempo necessário para a realização dos mesmos.

Art. 2º - A "Gratificação Especial de Incentivo" instituída nesta Lei, será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), dependendo das atribuições e serviços distintos realizados pelos mesmos, por cada mês trabalhado como motorista a serviço do Município.

I - Farão jus a gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), os motoristas que no exercício de suas funções, realizarem o serviço de motoristas nos serviços de plantão da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Farão jus a gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), os motoristas efetivos que no exercício de suas funções, realizem a condução de veículos destinados ao transporte escolar de alunos, dentro do município bem como para municípios vizinhos;



Av. Pedro Moreno Gondim - Centro - Borborema - PB
E-mail: pmborborema@hotmail.com
Ouvidoria Municipal: (83)99623-9801



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.070.400/0001-48

III - Farão jus a gratificação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), os motoristas que no exercício de suas funções, realizarem a condução de veículos de passageiros e pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio, para outros municípios do estado da Paraíba bem como para outros estados, se necessário.

Art. 3º - Os servidores contratados temporariamente, para exercer a função de motorista, serão contemplados pelos benefícios instituídos pela presente Lei, dentro das funções exercidas pelos mesmos, desde que preenchidas as condições legais, estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - O motorista designado para outros serviços, que não atue diretamente no exercício das funções antes enumeradas, não terá direito a percepção da gratificação de exercício de função, criada pela presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Borborema, em 23 de Julho de 2025.

José Amâncio da Fonseca Ramalho
Prefeito Constitucional.



Av. Pedro Moreno Gondim - Centro - Borborema - PB
E-mail: pmborborema@hotmail.com
Ouvidoria Municipal: (83)99623-9801





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 24 de JULHO de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.070.400/0001-48

LEI MUNICIPAL N.º 487/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR
GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES PELO
SERVIÇO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação aos servidores municipais, que atuarem no serviço de limpeza urbana no município.

§1º - O pagamento será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada mês em que o serviço de que trata esta Lei for executado.

§2º - Este valor pago ao servidor não será considerado para quaisquer benefícios de carreira e nem se incorporará aos seus vencimentos para quaisquer fins.

§3º - O valor será pago a cada servidor que tenha prestado o serviço mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - Os valores mencionados na presente Lei, serão lançados juntamente com o salário mensal do servidor, no mês seguinte ao da execução do serviço.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Borborema, em 23 de Julho de 2025.

José Amâncio da Fonseca Ramalho
Prefeito Constitucional.



Av. Pedro Moreno Gondim - Centro - Borborema - PB
E-mail: pmborborema@hotmail.com
Ouvidoria Municipal: (83)99623-9801



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 24 de JULHO de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.070.400/0001-48

LEI MUNICIPAL N.º 488/2025.

Dispõe sobre a criação da estrutura administrativa mínima para o exercício do licenciamento ambiental de obras e atividades de interesse exclusivamente municipal realizadas pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar n.º 140/2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e ainda com base na Lei Complementar N.º 140, de 08 de dezembro de 2011, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Do Objeto

Art. 1.º - Esta Lei institui a competência do Município de Borborema - PB, para o licenciamento ambiental de **obras e atividades de interesse local realizadas pela administração pública municipal**, conforme autorizado pela Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, e estabelece a estrutura administrativa mínima necessária para seu exercício.

Âmbito de aplicação

Art. 2.º - Ficam sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, exclusivamente, as obras e atividades executadas diretamente pela administração pública municipal ou por ela contratadas, desde que:

- I - Sejam de interesse da Gestão Municipal; ;
- II - Tenham impacto ambiental local;
- III - Não estejam sujeitas à competência estadual ou federal.

Parágrafo único - Estão incluídas no caput as obras como:

- Construção e reforma de escolas, postos de saúde, creches, praças, quadras;
- Obras de pavimentação urbana, drenagem pluvial e saneamento básico;
- Abertura ou recuperação de vias públicas em áreas urbanas e rurais;
- Intervenções em áreas verdes ou públicas municipais.

Órgão Responsável

Art. 3.º - Fica designado o setor técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, dentro do Departamento de Meio Ambiente, como órgão competente para conduzir os procedimentos de licenciamento ambiental municipal.



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim - Centro - Borborema-PB
E-mail: prefeturamunicipal@borborema.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.070.400/0001-48

Parágrafo único - O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica ou contratos com técnicos especializados ou consórcios públicos intermunicipais para a análise técnica e emissão de pareceres ambientais.

Do Procedimento Simplificado

Art. 4.º - O processo de licenciamento ambiental para obras públicas municipais deverá observar:
I - Procedimento simplificado, preferencialmente em fase única (Licença Ambiental Municipal - LAM);
II - Elaboração de um Termo de Referência e Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
III - Registro do processo administrativo com parecer técnico, publicação no mural oficial e arquivamento digital.

Da Estrutura Mínima

Art. 5.º - Para fins desta Lei, o Município poderá contar com:

- I - Um servidor efetivo com formação técnica (engenheiro, arquiteto, biólogo, técnico ambiental);
- II - Apoio da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Borborema;
- III - Parcerias com profissionais liberais externos, consultorias ou consórcios públicos para complementação técnica, se necessário.

Da Publicidade

Art. 6.º - Todos os processos de licenciamento deverão ser registrados administrativamente e publicados no Jornal Oficial do Município, garantindo a publicidade dos atos.

Da Regulamentação

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto em até 60 (sessenta) dias, definindo:

- I - Modelos de requerimento e parecer;
- II - Fluxo interno do procedimento;
- III - Critérios técnicos para análise de impacto local.

Das Disposições Finais

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Borborema - PB, em 23 de julho de 2025.

José Amancio da Fonseca Ramalho
Prefeito Constitucional



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim - Centro - Borborema-PB
E-mail: prefeturamunicipal@borborema.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 24 de JULHO de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.070.400/0001-48
www.borborema.pb.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2025.

Borborema, de 24 de julho de 2025.

DECLARA ÁREA DE INTERESSE SOCIAL E DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela CF e pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, os princípios norteadores da Gestão pública da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência;

Considerando, que é dever do Gestor Público, também promover o desenvolvimento social, administrativo, econômico e territorial, com ações diretas e construção de obras, tais como moradias de caráter social, prédios para a gestão municipal e espaços de lazer e entretenimento que beneficiem direta e indiretamente à população do município de Borborema;

Considerando, que compete ao Município estabelecer a política de desenvolvimento local, em todos os sentidos, ao teor do Inciso I, Art. 30 da Constituição Federal;

Considerando, que o inciso XXIV do Art. 5º da Constituição Federal prevê a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia compensação financeira;

Considerando, que o Decreto Lei Nº 3.365 de 21/06/1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, considera que mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios;

Considerando, que o interesse e a utilidade pública que se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da administração do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, justificando com isso a destinação pública e social;



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n. Centro – Borborema – PB.
E-mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.070.400/0001-48
www.borborema.pb.gov.br

Considerando, que o interesse da Gestão municipal é de construir na área a ser desapropriada, equipamentos públicos variados nos mais diversos segmentos da administração municipal, dentre os quais: Conjunto Habitacional, em parceria com o Governo Federal ou Estadual, bem como com instituições financeiras aptas e autorizadas a promover construção de habitação de interesse social para pessoas carentes, além de realizar o arruamento, calçamento, iluminação, saneamento básico em todas as obras necessárias para promover a habitabilidade de toda a área, e outras obras e ações que se fizerem necessárias com o decorrer do tempo;

Considerando, que é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, e por interesse social, nos termos da Lei Orgânica do Município de Borborema.

Considerando finalmente, a existência de imóvel apropriado, atualmente ocioso, e localizado em área de expansão urbana, que possui as características necessárias e preenche todos os requisitos, para o objetivo a que se propõe o Poder Público do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA e INTERESSE SOCIAL, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área medindo 03 (três) hectares, localizada no Imóvel denominado de NOVA ESPERANÇA, a ser desmembrado da área total do imóvel, registrado em nome de: MANOEL FÉLIX DA SILVA FILHO, *De cujus*, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Bananeiras/PB, conforme Livro nº 2-J, fls.77, à Matrícula nº 1657(CNM: 072017.2.0001657-33), área essa, conforme planta/croqui e memorial descritivo em anexo, parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - A área a ser desapropriada, Será destinada à construção de equipamentos públicos, prédios da gestão, equipamentos comunitários para uso da população, habitações populares de interesse social, entre outras finalidades necessárias para o desenvolvimento urbano do município de Borborema.

Artigo 3º - O Imóvel expropriado deverá ser avaliado, na forma da legislação vigente, e as despesas decorrentes do processo de desapropriação, a que se refere este Decreto correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Artigo 4º - O valor a ser pago pela referida área a ser expropriada, será fixado oportunamente pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída e nomeada por Portaria Expedida pelo Executivo Municipal, com esse objetivo, atendendo assim o preceito constitucional da justa indenização.

Artigo 5º - Nos termos dos artigos 10 e 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, o Poder Executivo Municipal, na qualidade de expropriante, fica autorizado a invocar o caráter de urgência no Processo de desapropriação, para fins de imissão de posse da área a ser desapropriada, abrangida por este Decreto.



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n. Centro – Borborema – PB.
E-mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO L 24 de JULHO de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ 09.070.400/0001-48
 www.borborema.pb.gov.br

Artigo 6º - A Procuradoria e a Assessoria Jurídica do Município de Borborema ficam desde já autorizadas a tomarem as medidas administrativas e ou judiciais legais cabíveis, necessárias para a efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.

Artigo 7º - Fica autorizada desde já, a Secretaria Municipal de Finanças, a realizar os empenhos, bem como a efetuar os pagamentos das despesas necessárias para o efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, de acordo com os recursos e as dotações constantes na Lei Orçamentária Anual vigente.

Artigo 8º - Os recursos para pagamento a título de indenização da desapropriação de que trata este Decreto, serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme a seguinte descrição contábil:

15 452 1002 1036 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS.....	20.000,00
15001000 20.000 0Recursos Livres (Ordinário).....	20.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS.....	20.000,00
000279 4590.61 99 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	fiscal 20.000,00

Artigo 9º - O Poder Executivo, através da equipe de contabilidade do Município, se necessário fará o remanejamento de recursos dentro do limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual, para adequar o valor a ser pago pela desapropriação objeto deste Decreto, de acordo com a laudo de avaliação do bem ser desapropriado.

Artigo 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Borborema – PB, em 24 de julho de 2025.

José Amancio da Fonseca Ramalho
 Prefeito Constitucional



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim, s/n. Centro – Borborema – PB.
 E-mail: prefeitura@borborema.pb.gov.br



PK Geo - Serviços Topográficos e Georreferenciamento
 Rua Sargento Ramos nº 53 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB
 CEP 58.071-250 / CNPJ 12.913.623/0001-34 / FONE: 83 9946-6427
 Email: kileytensena.ks@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: ESPÓLIO DE MANOEL FÉLIX DA SILVA

Propriedade: SÍTIO NOVA ESPERANÇA

Local: BORBOREMA Comarca: BANANEIRAS UF: PB

Perímetro: 1.098,31 m Área: 3,0000 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 9.247.086,292m** e **E 211.955,974m**; ; deste, segue confrontando com RUA: PEDRO FRAGOSO DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°01'39" e 15,89 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 9.247.079,905m** e **E 211.970,301m**; 115°14'10" e 7,25 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 9.247.076,816m** e **E 211.976,855m**; ; deste, segue confrontando com ÁREA URBANA, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°43'51" e 12,81 m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 9.247.066,418m** e **E 211.969,375m**; 127°13'48" e 7,35 m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 9.247.061,969m** e **E 211.975,230m**; 209°32'09" e 0,67 m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 9.247.061,383m** e **E 211.974,898m**; 124°32'13" e 2,67 m até o vértice **P7**, de coordenadas **N 9.247.059,866m** e **E 211.977,102m**; 214°23'57" e 56,37 m até o vértice **P8**, de coordenadas **N 9.247.013,358m** e **E 211.945,257m**; 218°58'21" e 135,56 m até o vértice **P9**, de coordenadas **N 9.246.907,970m** e **E 211.860,000m**; 127°50'29" e 15,22 m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 9.246.898,630m** e **E 211.872,023m**; 38°08'44" e 25,20 m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 9.246.918,449m** e **E 211.887,588m**; 126°55'45" e 1,32 m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 9.246.917,657m** e **E 211.888,641m**; 123°47'58" e 5,36 m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 9.246.914,673m** e **E 211.893,099m**; 125°55'01" e 19,39 m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 9.246.903,300m** e **E 211.908,801m**; 111°32'28" e 7,38 m até o vértice **P15**, de coordenadas **N 9.246.900,589m** e **E 211.915,667m**; 93°28'28" e 14,22 m até o vértice **P16**, de coordenadas **N 9.246.899,727m** e **E 211.929,864m**; ; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE MANOEL FÉLIX DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°45'38" e 18,61 m até o vértice **P17**, de coordenadas **N 9.246.890,355m** e **E 211.913,786m**; 164°06'37" e 10,49 m até o vértice **P18**, de coordenadas **N 9.246.880,264m** e **E 211.916,658m**; 112°06'50" e 10,80 m até o vértice **P19**, de coordenadas **N 9.246.876,198m** e **E 211.926,663m**; 207°11'28" e 26,96 m até o vértice **P20**, de coordenadas **N 9.246.852,215m** e **E 211.914,342m**; 310°50'45" e 1,35 m até o vértice **P21**, de coordenadas **N 9.246.853,099m** e **E 211.913,320m**; 215°54'47" e 14,39 m até o vértice **P22**, de coordenadas **N 9.246.841,446m** e **E 211.904,880m**; 191°08'49" e 16,44 m até o vértice **P23**, de coordenadas **N 9.246.825,317m** e **E 211.901,702m**; 210°34'35" e 12,62 m até o vértice **P24**, de coordenadas **N 9.246.814,449m** e **E 211.895,281m**; 294°47'22" e 8,69 m até o vértice **P25**, de coordenadas **N 9.246.818,094m** e **E 211.887,389m**; 284°39'24" e 93,55 m até o vértice **P26**, de coordenadas **N 9.246.841,766m** e **E 211.796,879m**; 268°36'41" e 114,58 m até o vértice **P27**, de coordenadas **N 9.246.838,989m** e **E 211.682,329m**; 350°18'17" e 63,45 m até o vértice **P28**, de coordenadas **N 9.246.901,534m** e **E 211.671,643m**; 60°43'47" e 61,87 m até o vértice **P29**, de coordenadas **N 9.246.931,786m** e **E 211.725,616m**; 68°38'34" e 50,11 m até o vértice **P30**, de coordenadas





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 CNPJ 09.070.400/0001-48
 LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
 ANO L 24 de JULHO de 2025



PK Geo - Serviços Topográficos e Georreferenciamento
 Rua Sargento Ramos nº 53 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB
 CEP 58.071-250 / CNPJ 12.913.623/0001-34 / FONE: 83 9946-6427
 Email:killeytonsena.ks@gmail.com

MEMORIAL DESCRITIVO

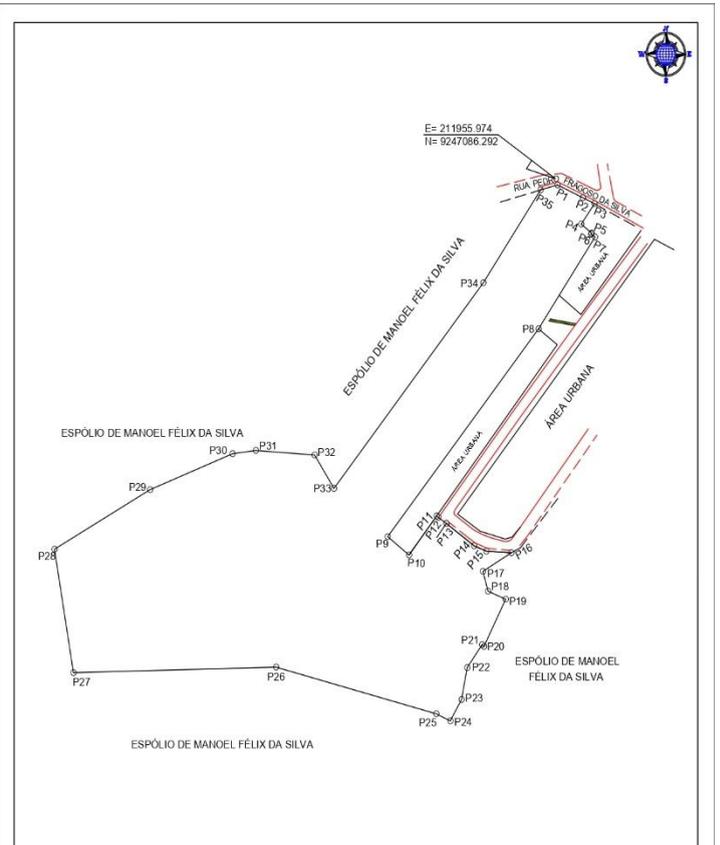
N 9.246.950,034m e E 211.772,281m; 82°57'07" e 13,27 m até o vértice P31, de coordenadas N 9.246.951,662m e E 211.785,448m; 94°03'26" e 33,24 m até o vértice P32, de coordenadas N 9.246.949,309m e E 211.818,609m; 147°02'25" e 20,16 m até o vértice P33, de coordenadas N 9.246.932,393m e E 211.829,578m; 38°59'00" e 134,24 m até o vértice P34, de coordenadas N 9.247.036,738m e E 211.914,025m; 34°31'03" e 57,08 m até o vértice P35, de coordenadas N 9.247.083,770m e E 211.946,370m; ; deste, segue confrontando com RUA: PEDRO FRAGOSO DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°17'11" e 9,93 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', fuso -25, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA RIBEIRO.07156574450
 Dados: 2025.07.24 17:32:20 -03'00'

CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA RIBEIRO
 CREA:161.719.959-1



PLANTA DO IMÓVEL RURAL GEORREFERENCIADO

ARQ: SÍTIO NOVA ESPERANÇA	IMÓVEL : SÍTIO NOVA ESPERANÇA	ÁREA: 3,0000 ha
DATA: JULHO / 2025	PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE MANOEL FÉLIX DA SILVA	PERÍMETRO: 1.098,31 m
FONTE: GNSS: HIPER VR - TOPCON COORDENADAS UTM DATUM SIRGAS 2000	MUNICÍPIO/UF: BORBOREMA / PB	ESCALA: 1:2.000
	RESP. TÉCNICO: CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA RIBEIRO CREA:161.719.959-1	Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA RIBEIRO.07156574450 Dados: 2025.07.24 17:33:46 -03'00'

